

Art. 3.º — Fica suprimido o inciso VI do artigo 34 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16-8-96.

a) **Waldir Cartola**

Justificativa

Os cabos e soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo representam cerca de 70% (setenta por cento) do efetivo da Corporação.

São homens e mulheres que saíram do seio da comunidade com um idealismo comum: defender a sociedade de meliantes de todas as estirpes.

Sabemos que são cidadãos que na qualidade de funcionários do Estado têm baixos salários, e são vítimas, muitas vezes, de incompreensão e de discriminação.

Os praças que residem no interior do Estado de São Paulo vivem mais uma dificuldade: a falta de assistência médico-hospitalar para os seus familiares.

A Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelecendo em seus artigos 30 a 34, o regime de assistência médico-hospitalar e odontológica aos dependentes do policial militar, através de convênio com a Cruz Azul de São Paulo, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 51.392, de 13 de fevereiro de 1969, com alterações posteriores.

Por força desse Decreto a Cruz Azul de São Paulo tem a obrigação de dar assistência médico-hospitalar aos dependentes do policial militar, porém, não vem cumprindo suas obrigações estatutárias com os familiares daqueles que residem no interior do Estado de São Paulo.

Isto tem criado um problema social muito grave para uma classe que já sofre com os baixos salários e que, se quiser proporcionar assistência aos seus familiares, tem que se filiar à Associação Policial de Assistência à Saúde, entidade particular criada para dar atendimento a todo o interior do Estado de São Paulo, a um custo de 7% (sete por cento) do salário-base de um soldado que já paga outros 6% (seis por cento) para a Caixa Beneficente e mais 3% (três por cento) para a Cruz Azul — que há mais de dois anos deixou de atender no interior do Estado — causando uma sobrecarga nas despesas descontadas em folha do policial militar.

Por essas incontestáveis razões e em atendimento ao apelo da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Regional 10 de Marília, apresentamos este projeto de lei que ao acrescentar parágrafo único ao artigo 32 torna facultativa a contribuição à Cruz Azul de São Paulo nas cidades em que não tiver assistência médico-hospitalar e odontológica.

Essa alteração na lei n.º 452/74 diminuirá os encargos dos policiais militares que pagam por uma assistência inexistente a seus familiares nos locais em que fixaram seu domicílio e possibilita que busquem outras formas de atendimento na área de saúde.

A propositura visa corrigir, ainda, a despesa imposta ao policial militar solteiro que se vê obrigado a prestar a contribuição de 33% de seu salário pela referida lei considerar os pais como beneficiários obrigatórios, sem permitir, inclusive, que o próprio policial militar, de acordo com as características de sua vida familiar, opte por fazer ou não essa contribuição à Cruz Azul de São Paulo.

São essas distorções que pretendemos corrigir com o projeto de lei em anexo, face à ausência de alternativas de assistência médico-hospitalar e odontológica proporcionadas aos policiais militares residentes no interior do Estado de São Paulo pela Cruz Azul, certos de que a matéria receberá o benéfico dos nobres pares desta Casa Legislativa.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974.

Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Título I

Da Instituição

CAPÍTULO I

Dos Fins

Artigo 1.º — Fica instituída, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, mediante fusão da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado e da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado — CBPM.

§ 1.º — A CBPM, como instituição essencialmente de previdência e de assistência médico-hospitalar e odontológica, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, sede e foro na cidade de São Paulo, vinculando-se à Secretaria da Segurança Pública.

§ 2.º — A CBPM prestará, aos seus contribuintes, assistência judiciária, nos termos desta lei.

§ 3.º — Além dos serviços de previdência e assistência, poderá a CBPM manter carteira autônoma de empréstimos, para a aquisição de casa própria, observada a legislação pertinente em vigor.

Artigo 32 — São contribuintes obrigatórios:

I — os contribuintes inscritos, obrigatoriamente, para efeito de pensão;

II — os que obtenham reinscrição, nas condições previstas no inciso I do artigo 7.º;

III — os servidores civis da CBPM que optarem pelo seu regime de pensão;

IV — os inativos e as viúvas pensionistas de ex-contribuintes.

Artigo 33 — São contribuintes facultativos:

I — os comissionados das Forças Armadas que se encontrem prestando serviços à Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II — os servidores da Justiça Militar do Estado.

Artigo 34 — São beneficiários obrigatórios da assistência médico-hospitalar e odontológica:

I — o cônjuge;

II — os filhos varões menores de 21 anos ou de 25 anos, se estiverem frequentando curso superior, bem assim, os inválidos;

III — as filhas solteiras, menores de 25 anos ou inválidas;

IV — as filhas viúvas ou desquitadas, se inválidas e sem meios de subsistência;

V — a companheira do contribuinte solteiro, viúvo ou desquitado, se com ele conviver há mais de cinco anos, dispensado o requisito de tempo, se dessa união houver filho;

VI — os pais do contribuinte, desde que vivam sob sua dependência econômica e não existam outros beneficiários obrigatórios;

VII — o esposo, desde que incapacitado para o trabalho, sem economia própria e não amparados por outro regime de assistência.

§ 1.º — Os filhos legitimados ou reconhecidos, os enteados e os adotivos equiparam-se aos legítimos.

§ 2.º — A assistência ao beneficiário temporariamente incapaz será devida enquanto durar a incapacidade.

§ 3.º — A incapacidade temporária, a invalidez permanente, a viuvez e o desquite, supervenientes à morte do contribuinte, não conferem qualquer direito à assistência (inegível).

Lei n.º 1.069, de 17 de setembro de 1976

Altera dispositivos da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, e estabelece a filiação dos integrantes do Quadro em Extinção, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, ao IpeSP e Iamspe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 8.º, o § 1.º do artigo 31, o inciso IV do artigo 32, e inciso III do artigo 34, todos da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8.º —

III — as filhas solteiras;

Artigo 31 —

§ 1.º — A taxa de contribuição dos pensionistas da CBPM é de 1% (um por cento) do valor da pensão que estejam percebendo.

Artigo 32 —

III — as filhas solteiras;

Artigo 2.º — Fica acrescido ao artigo 34 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, o seguinte inciso:

Artigo 34 —

VIII — Os pensionistas da CBPM, observado o limite de idade previsto no inciso II deste artigo.

Artigo 8.º — É revogado o parágrafo único do artigo 6.º da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974.

Artigo 4.º — Os integrantes do Quadro em Extinção, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, passam a ser contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) e do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE).

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º e 2.º a 1.º de dezembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Projeto de Lei n.º 527, de 1996

"Autoriza a criação de postos policiais nas condições que menciona".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a criação e instalação de um posto policial da Polícia Militar junto de cada Distrito Policial, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Entendemos que a medida ora proposta irá contribuir para aumentar a harmonia entre as duas polícias — a civil e a militar —, uma trabalhando mais próxima da outra.

Será possível também aumentar a segurança, na medida em que será proporcionado à população um maior e melhor patrulhamento ostensivo, como também será facilitado o atendimento de ocorrências nos bairros.

Haverá também, certamente, economia em termos de instalação e manutenção, posto que algumas facilidades poderiam ser compartilhadas entre as duas polícias, como por exemplo telefones, WC's, etc., mais até do que no tempo em que a PM criou postinhos só seus nos vários bairros dos municípios paulistas, até serem substituídos, pelo menos na teoria, pelo chamado RPP — Rádio-Patrulhamento-Padrão.

Entendemos justificada a nossa proposição, que certamente contará com a acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 19-8-96.

a) **Caladini Crespo**

DESPACHOS

Projeto de Lei Complementar n.º 29, de 1996.

Deferido o pedido de retirada nos termos do artigo 176, da VIII C.R.I.

Arquive-se.

Em 19-8-96

a) **Ricardo Tripoli** — Presidente

Moção n.º 433, de 1995

Junte-se a Moção n.º 144/96 à Moção n.º 433/95

Em 15-8-96

a) **RICARDO TRÍPOLI** — Presidente

Projeto de Lei n.º 620 de 1995

Junte-se o PL n.º 959/95, ao PL n.º 620/95.

Em 15-8-96

a) **RICARDO TRÍPOLI** — Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa

De 19-8-96

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no Protocolado n.º 1.184, de 29-11-95, em que é interessada a servidora Conceição Aparecida Moura da Silva, RG. 5.300.583-1, Decide Accolher o Parecer n.º 35/96, do Gabinete de Assessoria Técnica — GAT para adoção, em caráter normativo, no âmbito da Secretaria deste Poder, do entendimento nele consubstanciado, no sentido de que a hipótese de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 209/79, isto é, possibilidade de cômputo de períodos de férias e licenças-prêmio não gozados para perfazimento do prazo mínimo exigido para concessão da aposentadoria, aplica-se, também, aos pedidos de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

Decide, outrossim, indeferir o requerido na parte final do já mencionado protocolo, tendo em vista que o cômputo do tempo em questão somente pode ser efetivado por ocasião do pedido de aposentadoria, conforme prevê o parágrafo único do diploma legal acima referido. (Ato 16/96);

Decisões da Mesa

De 19-8-96

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, Yara Nurmberger Dias de Andrade, RG 5.905.638-8, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar Referência 05 do SQC-1 da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 719, de 16 de junho de 1993, a partir de 15 de agosto de 1996. (Decisão 1.113/96);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Adilson de Sousa Oliveira, RG 18.182.225, para exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 05 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Edson Xavier Lage, ficando exonerado do cargo que exerce, em comissão, no QSAL, de Secretário Parlamentar I nos termos da 1.ª parte do item 2 do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180/78, a partir da data de sua posse. (Decisão 1.134/96);

André Luiz Castaldelli, RG 14.155.816, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 05 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 719, de 16 de junho de 1993, em vaga criada pela L.C. 787/94. (Decisão 1.135/96);

Luiza Cristina Sapienza, RG 16.296.116-9, para exercer o cargo de Assistente do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 1 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de André Luiz de Carvalho. (Decisão 1.136/96);

Dorcelina Martins da Rocha, RG 7.143.260, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 5 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Rosângela Barbosa de Souza. (Decisão 1.137/96);

Mara Suzana Ferreira Calor, RG 8.683.733 para exercer o cargo de Assessor Especial Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 1 da Tabela I da Escala de Vencimentos Legislativas a que se refere a Resolução n.º 771/95, de 9 de março de 1995, em vaga decorrente da exoneração de Edna Mitiko Sasaki Cymbaum. (Decisão 1.138/96);

Rafael Ayres de Carvalho, RG 28.922.022, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 5 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos-Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Yara Nurmberger Dias de Andrade. (Decisão 1.139/96);

Homologando, no processo RGE 3.020/96, que trata da aquisição de papel sulfite A-4, cor branca, a adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação do objeto da Tomada de Preços 2/96, à empresa Buonanno S/A Distribuidora de Papéis, item único, no valor de R\$ 30.951,00. (Decisão 1.143/96);

Ratificando, para os fins do disposto do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, e de acordo com os dispositivos pertinentes da Lei n.º 6.544/89 os atos praticados pelo Secretário-Diretor Geral:

— **No Processo RGE n.º 5.486/96** — que trata da contratação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, de empresa para, sob orientação de engenheiro, proceder à substituição do sistema de recalque de água subterrânea e pluvial da Alesp, no valor de R\$ 6.699,66. (Decisão 1.140/96);

— **No Processo RGE n.º 5.823/96** — que trata da autorização à empresa Elevadores Atlas S/A, nos termos do inciso I do artigo 25 da Lei n.º 6.544/89 e na alínea "f" da cláusula Segunda e alínea "h" da cláusula Quarta do Contrato celebrado em 13 de novembro de 1991 com a citada empresa, para proceder o encurtamento dos cabos de aço utilizados para a tração dos elevadores n.º 16.058 e 16.059 instalados no Palácio "9 de julho", no valor de R\$ 2.358,00 (Decisão 1.141/96).

— **No Processo RGE n.º 4.099/96** — que trata da contratação, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT — para elaboração do projeto básico da instalação elétrica para o conjunto de microcomputadores e impressoras e assessoria para o desenvolvimento do projeto da rede de interligação dos citados equipamentos, no valor de R\$ 20.000,00. (Decisão 1.142/96);

Despachos da Diretoria Geral

De 15-8-96

Indefinido a solicitação feita pelo Senhor Coriolano dos Santos, ex-funcionário desta Secretaria, através do Protocolado n.º 3.998/95, referente à licença-prêmio.

Atribuindo a gratificação de representação aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

12772 — Eliana Perossi, RG 9.018.183, de Secretário Parlamentar I (Secretaria da Bancada do PFL) a partir de 6-8-96;

12775 — José Moretti, RG 3.354.160, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PFL) a partir de 13-8-96;

7894 — Luiz Nogueira, RG 3.575.611, de Assessor Especial Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB) a partir de 12-8-96;

12240 — Sérgio Henrique Milani Avallone, RG 14.184.317, de Assessor Especial Parlamentar (Gabinete da Liderança do PFL) a partir de 16-7-96.

De 16-8-96

Atribuindo a Gratificação de Representação aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

12778 — Cláudia Marins de Lima, RG 27.369.253-7, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB) a partir de 12-8-96;

12773 — Flora Lúcia Colaiacovo Frateschi, RG 4.455.334-1, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PT) a partir de 8-8-96.

Despachos da Subdiretoria Geral

De 15-8-96

Concedendo ao Senhor José Francisco Correa, RG 6.528.992, servidor exonerado ao QSAL, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo compreendido entre 9-4-80 a 8-4-85.

Deferindo o requerido pela Senhora Suzete Gonzalez Torres, RG 8.001.127, autorizando a funcionária a fruir 30 (trinta) dias de gozo de licença-prêmio a que faz jus a partir de 18-11-96, referente ao quinquênio aquisitivo compreendido entre 14-1-83 a 31-12-87 e de 1.º-1-93 a 13-1-93.

Concedendo à Senhora Ana Cecilia Canônico, RG 7.624.273, o salário-família, a partir de abril de 1996, referente ao seu 2.º (segundo) dependente.

Apostilando o título de nomeação de Genildo Batista da Silva, RG 734.961/BA, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1.º (primeiro) quinquênio, completado a partir de 10-7-96.

Retificações

Na Decisão 1.104/96, da Mesa, de 9, publicada em 10-8-96, tornando sem efeito a nomeação de Caio Carneiro Campos, onde se lê: Decisão 1.091/96, leia-se: Decisão 1.041/96;

Na Decisão 1.117/96, da Mesa, de 13, publicada em 14-8-96, de nomeação de Mirla Fátima Meanda Messaggi Brioschi, leia-se o nome conforme grafado acima e não como constou.

Nos despachos da Subdiretoria Geral de 13, publicados em 16-8-96, referente à concessão de licença-prêmio para gozo oportuno em nome do Senhor Antonio Sérgio Ribeiro, RG 12.147.387 leia-se: correspondente aos períodos aquisitivos compreendidos entre 9-11-78 a 8-11-83 e de 9-11-83 a 8-11-88 e de 9-11-88 a 8-11-93.

Nos despachos da Subdiretoria Geral de 14, publicados em 17-8-96, referente ao apostilamento do título de nomeação de Antonio Yoshida, RG 3. 536.260, leia-se como grafado acima, e não como constou.

COMISSÕES

Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia

Comunico aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia, que esta Comissão reunir-se-á no dia 22 de agosto de 1996, quinta-feira, às 14h e 30 min., no Plenário José Bonifácio, com a finalidade de realizar um Seminário Público, abordando o tema "Competitividade Científica e Tecnológica: Desafios à Sociedade Paulista no Final do Século", para o qual serão convidados membros da comunidade científica brasileira:

EFETIVOS	SUBSTITUTOS
PMDB César Callegari	PSDB Milton Flávio
PTB Toninho Ribas	PMDB Elza Tank
PT Mariângela Duarte (Vice-Presidente)	PTB Dimas Ramalho
PT José Baccarin	PT Renato Simões
PFL Edmir Chedid	PFL MariaLúcia Prandi
	PFL Terezinha da Paulina

Célia Artacho
Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1996
Sidney Beraldo Presidente

(17, 20, 21 e 22)

COMUNICADOS

Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia

Comunico aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia, que esta Comissão reunir-se-á no dia 22 de agosto de 1996, quinta-feira, às 14h e 30 min., no Plenário José Bonifácio, com a finalidade de realizar um Seminário Público, abordando o tema "Competitividade Científica e Tecnológica: Desafios à Sociedade Paulista no Final do Século", para o qual serão convidados membros da comunidade científica brasileira:

EFETIVOS	SUBSTITUTOS
PMDB César Callegari	PSDB Milton Flávio
PTB Toninho Ribas	PMDB Elza Tank
PT Mariângela Duarte (Vice-Presidente)	PTB Dimas Ramalho
PT José Baccarin	PT Renato Simões
PFL Edmir Chedid	PFL MariaLúcia Prandi
	PFL Terezinha da Paulina

Célia Artacho
Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1996
Sidney Beraldo Presidente

(17, 20, 21 e 22)

DEBATES

8 de agosto de 1996
104.ª Sessão Ordinária

Presidência: RICARDO TRÍPOLI
Secretário: LUIZ CARLOS DA SILVA

RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE